

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Barrocas*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADM



PROCESSO ADM



Serviço Público Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS
Estado da Bahia

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 1/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado na Lei 426/2021 deste Município,

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara Municipal deve primar pelo princípio da probidade administrativa, notadamente no que pertine ao fiel cumprimento de suas atribuições legalmente definidas;

CONSIDERANDO que a coisa pública deve ser tratada com seriedade, levando-se a termo a observação dos preceitos contidos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito aos princípios da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a servidora Polyana Queiroz Silva Mota solicitou estabilidade econômica pelo exercício de função gratificada no lapso temporal de 10 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se a servidora atende aos requisitos legais para concessão da estabilidade requerida;

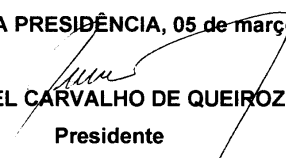
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de respeitar o devido processo legal, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa, tal como previsto constitucionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de procedimento para apreciar o pedido de estabilidade econômica da servidora efetiva POLYANA QUEIROZ SILVA MOTA.

Art. 2º. Encaminhe-se para a assessoria jurídica.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de março 2024.


MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ
Presidente

Rua José Raimundo Lopes de Queiroz, S/N, Centro Administrativo de Barrocas- CAP - Barrocas/Bahia – Telefax: 1
(75)3608-2151 – CEP: 48.705-000
CNPJ Nº. 04.216.292/0001-55



Serviço Público Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024

Assunto: Requerimento de Estabilidade Econômica

Interessada: POLYANA QUEIROZ SILVA MOTA

DECISÃO

Considerando o parecer jurídico opinando favoravelmente ao requerimento da servidora Polyana Queiroz Silva Mota, **DEFIRO** o pedido de Estabilidade Econômica requerido e determino a edição de Decreto oficializando a concessão do benefício.

Barrocas, 1 de abril de 2024.

MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Rua José Raimundo Lopes de Queiroz, S/N, Centro Administrativo de Barrocas- CAP - Barrocas/Bahia – Telefax:
(75)3608-2151 – CEP: 48.705-000
CNPJ Nº. 04.216.292/0001-55



Serviço Público Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

O sr. Presidente da Câmara Municipal de Barrocas encaminhou para apreciação da assessoria jurídica o pedido de instauração de processo administrativo para analisar a solicitação de estabilidade econômica da servidora Polyana Queiroz Silva Mota, agente administrativa, matrícula nº 11.

Anexo ao requerimento a servidora acostou contracheques e o ato administrativo de nomeação para comprovar o exercício de 10 anos ininterruptos ou intercalados em função gratificada.

Pois bem,

A estabilidade econômica se refere à segurança financeira que um servidor público obtém ao ocupar uma posição que inclui uma gratificação adicional sobre o salário base em razão de exercerem atribuições com maiores responsabilidades, como liderança, gerenciamento, planejamento, controle, sendo comum o desempenho de tarefas que exigem habilidades especiais.

Notadamente, ao receber uma gratificação adicional além do salário base, o servidor público tem uma renda mais elevada e, portanto, uma maior segurança financeira e aumento do poder aquisitivo que servem para compensar as responsabilidades adicionais inerentes à função gratificada, de modo que se configuraria incoerente a perda do poder econômico após 10 (dez) anos de efetivo exercício da atividade diretiva e do consequente recebimento de adicional sobre o salário base.

Consigne que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo, Lei Municipal nº 252/2012, ao tratar das funções

Rua José Raimundo Lopes de Queiroz, S/N, Centro Administrativo de Barrocas- CAP - Barrocas/Bahia – Telefax:
(75)3608-2151 – CEP: 48.705-000
CNPJ Nº. 04.216.292/0001-55



Serviço Público Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

gratificadas em capítulo próprio dispõe sobre a estabilidade econômica (financeira) da seguinte forma:

Art. 45. Função Gratificada é a retribuição mensal pelo desempenho de atividades de Direção e Controle.

§ 1º. **Assegura-se a estabilidade financeira aos servidores efetivos que ocupem Funções Gratificadas ou Cargo Comissionado por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados**, prevalecendo para efeito da concessão da estabilidade o vencimento da última função ocupada pelo servidor. (grifei)

§ 2º. O vencimento do servidor que exercer atividade de Função Gratificada é composto do vencimento correspondente a seu cargo efetivo acrescido do vencimento atinente à referida Função Gratificada exercida, conforme disposto no anexo VI.

Assim, o exercício de função gratificada pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados faz surgir para o servidor efetivo da Câmara Municipal de Barrocas o direito à estabilidade econômica.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarou o parecer nº 01534-18 atestando a possibilidade de concessão da estabilidade econômica aos servidores ocupantes de função gratificada quando há lei municipal que rege a matéria. Vejamos:

ESTABILIDADE ECONÔMICA. VANTAGEM PESSOAL. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA DO ENTE PÚBLICO AO QUAL O SERVIDOR ESTEJA VINCULADO. É possível a concessão de estabilidade financeira aos servidores públicos municipais efetivos que tenham ocupado cargo comissionado ou função gratificada por certo lapso temporal, desde que

Rua José Raimundo Lopes de Queiroz, S/N, Centro Administrativo de Barrocas- CAP - Barrocas/Bahia – Telefax:
(75)3608-2151 – CEP: 48.705-000
CNPJ Nº. 04.216.292/0001-55



Serviço Público Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

tal benefício seja instituído por Lei municipal, que deverá prever seu cômputo (ou não) na base de cálculo de outras parcelas (como, por exemplo, no adicional por tempo de serviço), sua forma de cálculo, reajuste e demais requisitos necessários ao reconhecimento de tal direito. (grifei)

In casu, conforme análise da ficha de pessoal e financeira de Polyana Queiroz Silva Mota é possível constatar que a servidora assumiu função gratificada nos seguintes períodos: abril de 2012 até dezembro de 2020, e janeiro de 2024 até o momento (abril de 2024).

Portanto, **a Requerente exerceu função gratificada por 8 (oito) anos e 9 (nove) meses ininterruptos no primeiro período e mais 1 (um) ano e 3 (três) meses no segundo período, totalizando 10 (dez) anos intercalados de exercício e de recebimento de gratificação por função.**

Deste modo, **é possível concluir que a servidora Polyana Queiroz Silva Mota, agente de portaria, matrícula nº 011, atendeu aos requisitos da estabilidade financeira/econômica presentes na Lei 252/2012, sendo o parecer favorável ao pedido.**

CONCLUSÃO

Opina pela possibilidade de concessão da estabilidade econômica para a servidora Polyana de Queiroz Silva Mota.

Barrocas, 1 de abril de 2024


Miriane Mota
Assessora Jurídica
OAB/BA 26782

Rua José Raimundo Lopes de Queiroz, S/N, Centro Administrativo de Barrocas- CAP - Barrocas/Bahia – Telefax:
(75)3608-2151 – CEP: 48.705-000
CNPJ Nº. 04.216.292/0001-55